RESOLUÇÃO Nº : 94/2004
PROTOCOLO Nº : 462121/02
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR
INTERESSADO : ALMERINDO NASCIMENTO DE SOUZA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 87 a 89, do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade,

R E S O L V E :

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, manter integralmente a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 4057/02-TC, da Sessão Plenária de 17 de setembro de 2002, constante às fls. 218 e 219, do protocolo nº 104589/00-TC (apenso), referente à Prestação de Contas do Poder Legislativo do Município de UNIFLOR, **exercício financeiro de 1999**, de responsabilidade de FRANCISCO MOMESSO.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA